

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753352**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: REPUBLICADO POR INCORRECAO

Data de Admissão: 04/07/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

RAIMUNDA ELIZABETE DE BRITO GUERRA

PROFESSOR(

SUBST. AMPARADA PELO TAC FIRMADO COM MPE/

MPT)03/07/2015 CONTRATO N°2788/2014-BELEM

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753356**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: REPUBLICADO POR INCORRECAO

Data de Admissão: 04/07/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

PATRICIA VIANA BAIA

PROFESSOR(SUBST.

AMPARADA PELO TAC FIRMADO COM MPE/MPT)03/07/2015

CONTRATO N°2789/2014-BELEM

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753358**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: REPUBLICADO POR INCORRECAO

Data de Admissão: 04/07/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

MARIA DE JESUS CABRAL

PROFESSOR(SUBST.

AMPARADA PELO TAC FIRMADO COM MPE/MPT)03/07/2015

CONTRATO N°2790/2014-MAE DO RIO

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA N° 514 /2014-GS/SEDUC**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753367**

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

I - Os termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR firmado pelo Estado do Pará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como objetivo a implantação do Projeto Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará ;

II – A existência de regras específicas para a contratação de consultores individuais estabelecidas pelas políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID que escapam aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº8.666/93;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a seleção e a contratação de consultores individuais (pessoas físicas) no âmbito do Projeto Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará, por meio das Políticas de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID – GN – 2350 – 9, conforme o disposto no Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR.

§1º. Para além dos procedimentos de seleção e contratação de consultores individuais previstos no supramencionado Contrato de Empréstimo, ficam estabelecidos os parâmetros de fixação dos honorários remuneratórios.

Art. 2º São elegíveis para contratação somente as consultorias individuais cujo escopo seja diretamente relacionado com as atividades estabelecidas no supramencionado Projeto, sendo vedada a contratação de consultorias individuais para a realização de atividades não previstas, salvo acordo formalizado entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º Ficam definidos quatro níveis de consultorias individuais de acordo com a formação acadêmica e experiência profissional geral dos consultores, adaptados a partir de parâmetros definidos em tabela própria do Banco Interamericano de Desenvolvimento, intitulada 2014 National Fee Matrices for Complementary Work Force in Brazil – Products and External Services (PEC) Contractual, a saber:

Nível	Formação Acadêmica Mínima	Experiência Profissional Geral
I	Bacharel ou equivalente	5 anos
II	Mestrado ou equivalente	Entre 5 e 10
III	Mestrado ou equivalente	Entre 10 e 15
IV	Mestrado ou equivalente	Mais de 15

§1º – Conforme estabelecido na mencionada tabela do Banco Interamericano de Desenvolvimento, as consultorias podem ser enquadradas em diferentes níveis a partir de uma combinação equivalente entre formação acadêmica e experiência.

Níveis de Consultoria		ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL GERAL			
		Até 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Entre 10 e 15 anos	Mais de 15 anos
Formação Acadêmica	Graduação	Nível I	Nível II	Nível II	Nível III
	Especialização	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Mestrado	Nível II	Nível III	Nível III	Nível IV
	Doutorado	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível IV

Art. 4º A remuneração das consultorias individuais será calculada com base na quantidade de dias efetivamente trabalhados para a elaboração dos produtos e/ou execução dos serviços de consultoria definidos nos Termos de Referência.

§1º Os parâmetros para a fixação do valor da remuneração variam de acordo com o Nível em que se enquadra a consultoria, podendo se posicionar, entre o valor mínimo e o valor máximo de cada patamar remuneratório, de acordo com os requisitos de formação acadêmica, experiência profissional geral e/ou específica exigido da consultoria, conforme estabelecido no Artigo 3º e definido na tabela a seguir:

Nível	Valor Mínimo por dia (R\$)	Valor Médio por dia (R\$)	Valor máximo por dia (R\$)
I	285	316	348
II	408	455	500
III	610	679	746
IV	803	892	981

§2º Os valores constantes da tabela definida no parágrafo anterior serão atualizados anualmente, de acordo com índices de atualização aplicados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

§3º Os serviços especializados de tradução juramentada seguirão o valor de remuneração estabelecido pelos órgãos competentes que regulamentam a atividade de Tradutores Públicos. Serviços de consultoria em Tecnologia da Informação (Analistas de Sistema, Desenvolvedores e Programadores, dentre outros) poderão ter requisitos de formação baseados em Certificados expedidos pelas grandes empresas do setor (Microsoft, Oracle, IBM, dentre outras) e ter sua remuneração ajustada a eles, diferindo do estabelecido na Tabela acima.

§4º Aos valores estabelecidos nessa tabela deverão ser acrescidos todos os tributos e encargos que direta ou indiretamente incidirem sobre a atividade realizada, cabendo à Secretaria de Estado de Educação realizar os descontos e retenções previstos em lei e aos consultores o pagamento daqueles não retidos em fonte

§5º A SEDUC arcará com eventuais despesas com passagens e diárias necessárias para a realização das consultorias, incluindo as viagens até Belém para consultores sediados em outras cidades. Os Termos de Referência de cada contrato especificarão a quantidade prevista de viagens e diárias, bem como a forma de seu pagamento, podendo os valores serem incluídos nos contratos, para que os gastos sejam pagos pelos consultores, ou realizados diretamente pela SEDUC.

Art. 5º O processo simplificado de seleção e contratação de consultoria individual atenderá as orientações previstas nesta Portaria, devendo observar:

I – A contratação deverá estar prevista no Plano de Aquisições do Projeto.;

II - O processo de seleção de consultorias individuais consiste nos seguintes procedimentos:

a) Elaboração dos Termos de Referência, estabelecendo: os objetivos da consultoria, a descrição dos serviços de consultoria, o(s) produto(s) a serem realizados pelo consultor, a especificação das qualificações do consultor a ser selecionado, os insumos a serem fornecidos à consultoria, o prazo para a execução e os valores envolvidos na contratação;

b) Publicação da chamada pública, por meio de publicação no Diário Oficial, a fim de dar conhecimento da seleção aos

interessados, bem como informar que a contratação será em caráter temporário, sem vínculo de efetividade com o Poder Público e que o processo seletivo se dará sob as regras e metodologia estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR;

c) A seleção será realizada com base em critérios objetivos, incluindo minimamente exigência de formação acadêmica e experiência profissional geral, através da análise curricular, de no mínimo 03(três) currículos, obedecidos os requisitos de qualificações estabelecidos no Termo de Referência, utilizando-se a entrevista apenas como método de desempate. Candidatos não residentes em Belém poderão realizar a entrevista por meio de telefone ou videoconferência;

d) O candidato melhor classificado e declarado vencedor do processo seletivo deverá apresentar a documentação comprobatória das informações contidas no Currículo Vitae enviado e será convidado a negociar o contrato. Na hipótese de as negociações entre a SEDUC e o candidato vencedor não resultarem em solução aceitável para as partes, a SEDUC convidará o candidato classificado a seguir.

e) As informações acerca de formação acadêmica e deverá ser comprovada por meio de cópia de certificados, a experiência técnica deverá ser por meio da apresentação de cópias de: contratos assinados ou apresentação de cópias de atestados de capacidade técnica fornecida pelo(s) órgão(s) onde o profissional tenha prestado serviço ou Carteira de Trabalho indicando a espécie de trabalho realizado, apurando-se, a partir dessas informações, a compatibilidade com os serviços previstos no termo de referência .

III - Para efetivar a contratação, o Escritório de Projetos enviará ao BID o relatório da Seleção e a minuta contratual, elaborado pela Comissão de Avaliação, para a não objeção;

IV - Os serviços de consultoria serão realizados exclusivamente na modalidade produto, o que significa que qualquer pagamento de honorários ao consultor somente poderá ser realizado mediante prévia apresentação de produto (documento, relatório e outras formas), descrito nos termos de referência e depois de aprovado pela Unidade solicitante.

Os Termos de Referência poderão estabelecer um contrato baseado em um "banco de dias de consultoria", nos casos em que seja impossível preestabelecer de maneira precisa quantos dias serão utilizados. Neste caso, o contrato a ser firmado indicará um valor mínimo e um valor máximo a ser pago, equivalentes ao número mínimo e ao número máximo de dias a serem trabalhados pelo consultor. Somente serão desembolsados os montantes do contrato correspondentes aos dias efetivamente trabalhados pelo consultor, comprovados por meio de relatório de atividades entregue pelo consultor e aprovado pelo fiscal do contrato.

V - Os pagamentos de honorários de consultores serão feitos em moeda vigente e nos moldes estabelecidos nos Termos de Referência.

VII – O prazo de vigência do contrato guardará proporcionalidade com o tempo de execução dos serviços, conforme estabelecido pelos Termos de Referência..

Art. 6º É vedada a contratação, como consultor, de servidores ativos, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se as hipóteses permitidas na Constituição Federal (art.37, XVI e XVII e art.95) e desde que haja compatibilidade comprovada de horários.

Art. 7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Belém, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Secretário de Estado de Educação

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753384**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: REPUBLICADO POR INCORRECAO

Data de Admissão: 04/07/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

ROSILENE CHAVES CORREA

PROFESSOR(SUBST.

AMPARADA PELO TAC FIRMADO COM MPE/MPT)03/07/2015

CONTRATO N°2791/2014-BELEM

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA